



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 116/2016

Pelo presente e na forma do Artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a alteração do Artigo 41 do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal, de acordo com o Anexo I e os artigos 35, 36 e 37 desta lei, observadas as disposições relativas às opções pelas novas referências de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.”

CLAUDINHO DE SOUZA VEREADOR PSDB”

JUSTIFICATIVA

“O presente projeto de lei que cria o quadro dos Agente Vistores - QAV, reconfigura a carreira e os cargos de Agente Vistor, reorganizados pela Lei 13.652, de 25 de Setembro de 2003, instituindo novas escalas de vencimentos e revaloriza a gratificação de produtividade fiscal aos servidores.

A proposta Da emenda é corrigir a proposta apresentada pelo Executivo que exclui os Agentes de Apoio Fiscal quanto ao princípio da isonomia aos profissionais que se encontram equiparados à carreira aos serviços de fiscalização da administração Pública Municipal na prestação de serviços à população. Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal ressaltamos que não irá alterar de forma significativa com um quadro de 40 servidores públicos, as exigências previstas em lei orçamentária.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/04/2016, p. 202

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.